

A EXPRESSÃO "ORDEM PÚBLICA" COMO FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA: UMA PERIGOSA RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

*THE EXPRESSION "PUBLIC ORDER" AS THE BASIS FOR PRE-TRIAL DETENTION:
A DANGEROUS RELATIVISATION OF THE PRESUMPTION OF INNOCENCE*

TARSIS BARRETO OLIVEIRA

Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia, UFBA (2011). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia, UFBA (2007). Professor Associado de Direito Penal da UFT. Professor Adjunto de Direito Penal da UNITINS. Advogado.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/2822267824059777>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-0931-8915>].
tarsisbarreto@uft.edu.br

VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas (2016). Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, UFT (2015). Professor do curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Advogado.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/7300803447800440>].
ORCID: [<http://orcid.org/0000-0002-1294-8603>].
viniciusmarques@uft.edu.br

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

Mestre no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4768820860413551>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-1465-828X>].
alessandrohofmann1@yahoo.com.br

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v198i198.150>].

Recebido em: 15.02.2022

Aprovado em: 29.05.2023

Última versão dos autores: 19.06.2023

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O propósito deste artigo é averiguar se a expressão "garantia da ordem pública", justificativa mais utilizada no dia a dia forense para a decretação da prisão preventiva, abre a possibilidade de uma perigosa relativização do princípio da presunção de inocência. Para tanto, faz-se imprescindível indagar se a constante adoção dessa hipótese autorizadora institui uma conveniente ferramenta de manutenção da desigualdade social ao efetivar a segregação imediata da população pobre, negra e periférica. Com isso, propõe-se verificar se tal justificativa, corriqueira nos aprisionamentos preventivos, inserida no autoritário Código de Processo Penal de 1941, é consequência de uma prática estruturalmente racista do sistema de justiça criminal. Pretende-se, por último, analisar se esse fundamento, com os seus vários sentidos, sem comprovação concreta da sua necessidade cautelar, representa um desvirtuamento, gerador de insegurança no sistema, da natureza jurídica das prisões antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

PALAVRAS-CHAVE: Prisão preventiva – Ordem pública – Presunção de inocência.

ABSTRACT: This article aims to investigate whether the expression "guarantee of public order", the most commonly used justification in everyday forensic practice for ordering pretrial detention, opens up the possibility of a dangerous relativization of the presumption of innocence principle. Consequently, it is essential to inquire whether the constant adoption of this enabling hypothesis establishes a convenient tool for maintaining social inequality by immediately segregating the poor, black, and peripheral populations. The purpose is to verify whether this commonplace justification for pretrial detention, inserted in the authoritarian Brazilian 1941 Code of Criminal Procedure, is a consequence of a structurally racist practice within the criminal justice system. Lastly, the objective is to analyze whether this foundation, with its various meanings and without concrete evidence of its precautionary necessity, represents a distortion that generates insecurity within the system regarding the legal nature of pretrial detention before the final judgment of the criminal sentence.

KEYWORDS: Pretrial detention – Public order – Presumption of innocence.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A natureza jurídica da prisão preventiva após a Constituição Federal de 1988. 3. A expressão "ordem pública" e o Código de Processo Penal de 1941. 4. A contribuição do fundamento "ordem pública" para a manutenção de práticas seletivas racistas no sistema prisional brasileiro. 5. A não recepção da expressão "garantia da ordem pública" pela Constituição Federal de 1988. 6. Considerações finais. 7. Referências. 8. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

O sistema cautelar penal brasileiro tem enfrentado dificuldades de diversas ordens. Uma delas diz respeito à utilização demasiada do discurso da manutenção da *ordem pública*, por meio de seus vários sentidos, para justificar decretos prisionais antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.